

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 4430/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Processo n.º 69/09.2TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-05-2009, às 20:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

New Concept Academy — Música e Desporto Lda, NIF — 506000621, Endereço: Rua Clube Naval Infante D. Henrique, n.º 438, Valbom, 4420-000 Gondomar

Com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jose Eugenio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto — telef/fax:225 193 170/225 104 883 São administradores do devedor:

Hugo Abel de Sousa Almeida, Endereço: Rua Clube Naval Infante D. Henrique, 438, Valbom — Gondomar, 4420-412 Valbom Gondomar  
Sandra Leonor da Silva Barbosa Cardoso, Endereço: Rua Clube Naval Infante D. Henrique, 438, Valbom — Gondomar, 4420-412 Valbom Gondomar

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1062556

14 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301793424

**PARTE E****ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Declaração de rectificação n.º 1450/2009**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2009, a declaração de rectificação n.º 1294/2009 ao despacho n.º 9975/2009, rectifica-se que no anexo, na epígrafe do artigo 2.º, onde se lê «Cálculo do valor da caução para clientes em MAT, AT, MT e *Boletim do Trabalho e Emprego*» deve ler-se «Cálculo do valor da caução para clientes em MAT, AT, MT e BTE».

1 de Junho de 2009. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos* — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *José Braz*  
201874465

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Conselho de Deontologia do Porto****Edital n.º 576/2009**

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 6 de Fevereiro de 2006 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, ratificado em sessão plenária desse órgão em 24 de Fevereiro de 2006, proferido em recurso do Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 22 de Outubro de 2004, foi aplicada ao Sr. Dr. António Joaquim Guimarães Martins, que também usa o nome abreviado de António Martins, Advogado inscrito pela Comarca de Vila Nova de Famalicão, portador da cédula profissional n.º 2333-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 2 (dois) anos e a sanção acessória de restituição à participante da quantia de €7.559,27 (Esc. 1.515.497\$00), acrescida dos respectivos juros legais, sem prejuízo da apresentação, se assim entender, de nota de despesas e honorários, por violação do disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 3, 79.º al. a) e 83.º, n.º 1, al. g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 17 de Abril de 2008, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

A execução da pena não pôde prosseguir a partir de 14 de Agosto de 2008, que foi a data da citação da Ordem dos Advogados para os termos da providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo a correr termos na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o número 602/08.7BESNT-A, em que é requerente o Sr. Dr. António Joaquim Guimarães Martins.

A execução de pena reiniciou-se em 23 de Dezembro de 2008, data em que o senhor Advogado se presume notificado da decisão da 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, proferida no âmbito da providência cautelar n.º 602/08.7BESNT-A, que indeferiu a mesma e termina em 26 de Agosto de 2010.

28 de Maio de 2009. — O Presidente, *Gonçalo Gama Lobo*.

201870252

**UNIVERSIDADE ABERTA****Secretaria-Geral****Despacho (extracto) n.º 13405/2009**

Por despacho reitoral de 25 de Maio e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, atento o disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 92.º e no n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é nomeada em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau de Coordenadora do Sector de Candidaturas e Certificação e de Apoio ao Enquadramento Lectivo, a Mestre Isabel Maria Martinho Lopes Saraiva de Matos Pires, que preenche os requisitos legais, dado o perfil profissional adequado e profundo conhecimento do sector